Interessado: Antonio Sousa de Aguiar – CPF: 403.943.282-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HM3390658
Portaria n.º202104004166, de 02/08/2021 -
Proc n.º 2021730005132/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Roberto Carlos Silva Correa – CPF: 236.864.482-20
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XLS/Pas/Automovel/9BRB29BT3D2022799
Portaria n.º202104004168, de 02/08/2021 -
Proc n.º 2021730005103/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Mario Kimmel Borges da Silva – CPF: 218.804.092-91
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69V0HB121295
Portaria n.º202104004170, de 02/08/2021 -
Proc n.º 2021730005034/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Adalucio Nigueira dos Passos – CPF: 170.462.972-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWDB45U6LT048464
Portaria n.º202104004172, de 02/08/2021 -
Proc n.º 2021730005140/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Joao dos Santos Cirilo – CPF: 603.606.582-53
Marca/Tipo/Chassi
VW/FOX CONNECT MB/Pas/Automovel/9BWAB45Z7K4010376
Portaria n.º202104004174, de 02/08/2021 -
Proc n.º 2021730005122/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edmundo Silva do Nascimento – CPF: 414.117.222-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0KG446372

Protocolo: 687266

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N.7937 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14283 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072009510000579-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA SAÍDA INTERNACIONAL DA MERCADORIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos e no resultado de diligência fiscal, remove do lançamento operações em que o contribuinte demonstra a efetiva exportação da mercadoria. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 12/07/2021.

ACÓRDÃO N. 7936 – 1ª CPJ.RECURSO N. 13169 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072009510000581-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EFETIVA SAÍDA INTERNACIONAL DA MERCADORIA. 1. Nas saídas de mercadorias com fim específico de exportação, a imunidade da operação está condicionada a prova pelo contribuinte da efetiva saída internacional da mercadoria. 2. Considera-se integrada ao mercado interno a mercadoria destinada à exportação quando a operação não se comprova pelos documentos exigidos pela legislação estadual. 3. Não há que se falar em nulidade da autuação quando nela estiverem corretamente descritos os fatos imputados ao contribuinte. 4. Deixar de recolher ICMS tendo emitido os documentos fiscais e registrado nos livros próprios as operações, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 5. Recurso conhecido e improvido. Decisão: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 12/07/2021.

ACÓRDÃO N.7935 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13167 - DE OFÍCIO / RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072009510000581-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA SAÍDA INTERNACIONAL DA MERCADORIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos e no resultado de diligência fiscal, remove do lançamento operações em que o contribuinte demonstra a efetiva exportação da mercadoria. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME / UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 12/07/2021.

ACÓRDÃO N.7934 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18711 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042018510000262-4). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DE CESTA BÁSICA - NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando se verifica que o conjunto de informações prestadas e de documentos apresentados como prova configura a infração cometida. 2. Deixar de recolher o ICMS sobre as operações com mercadorias de cesta básica estadual no prazo estabelecido na legislação tributária estadual constitui infração á legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções previstas em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/07/2021.

ACÓRDÃO N.7933 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18808 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182020510000162-3).

ACÓRDÃO N.7932 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18807 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182020510000161-5).

ACÓRDÃO N.7931 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18805 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182020510000148-8).

CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. 1. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deixar de escriturar, no livro fiscal registro de entradas, documento fiscal relativo à operação, configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação de penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 07/07/2021.

ACÓRDÃO N.7930 - 1ª CPJ RECURSO N. 18423 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172019510000051-7).

ACÓRDÃO N.7929 - 1ª CPJ RECURSO N. 18421 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172019510000053-3).

ACÓRDÃO N.7928 - 1ª CPJ RECURSO N. 18419 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172019510000052-5).

CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário. 2. O benefício fiscal previsto no artigo 709, §5º, do RICMS/PA somente se aplica nas operações com produtos farmacêuticos em que tenha sido aplicado o regime de substituição tributária. 3. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2021.

ACÓRDÃO N.7927- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18715 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510010002-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPUGNAÇÃO PARCIAL DE AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO DA PARCELA INCONTROVERSA. 1. Sendo parcial a impugnação e não satisfeita a obrigação relativa à parte não litigiosa, será providenciada a formação de expediente apartado para efeito de inscrição do crédito tributário em dívida ativa. 2. O pagamento da parcela com a qual concorda o sujeito passivo implica na extinção do crédito tributário em relação a essa parcela. Inteligência do artigo 156, inciso I, do CTN. 3. A decisão definitiva proferida pelo órgão de julgamento singular, que excluiu da exigência a parcela litigiosa, implica na extinção do crédito tributário em relação a essa parcela. Inteligência do artigo 156, inciso IX, do CTN. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 05/07/2021.

Protocolo: 687311

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 103/2021
Objeto: Transferência de recursos a título de patrocínio destinados à realização da "I Feira Cultural Online Pocense"
Valor Total: R$-50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Data de Assinatura: 29.07.2021
Vigência: 29.07.2021 a 28.10.2021
Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2021 (13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e demais legislações aplicáveis
Contratado: : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Endereço: Av. Moura Carvalho Nº 1255 – Bairro: Tatajuba
CEP: 68650-000 Capitão Poço/PA
Telefone: (91) 3468 1390
Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 687362

Contrato Nº: 106/2021
Objeto: Transferência de recursos a título de patrocínio para realização do evento JOGOS DE VERÃO – 2021
Valor Total: R$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Data de Assinatura: 29.07.2021
Vigência: 29.07.2021 a 28.01.2022
Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2021 - Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e demais legislações aplicáveis